



**LEI Nº 3.476/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **ÁLVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica doado à Empresa denominada, **ÁLVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.234.771/0001-92, o imóvel de propriedade deste Município, Matriculado sob nº. 18.803, Ficha 001, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constituído da área desmembrada do terreno denominado Distrito Industrial 2, anteriormente conhecido como Fazenda Mont Serrat, desmembrada do Engenho Bento Velho, neste Município. **Medindo 10.000,00 m<sup>2</sup> (1,0 hectare)**, com as seguintes **medidas e confrontações: Frente 100,00 metros**, a oeste, confrontando-se com a rua projetada que liga a BR-232 (antiga) na altura do Parque de Exposição de Animais de Vitória, com o galpão recém construído para a feira da Sulanca; **Fundos 100,00 metros**, a leste, confronta-se com as terras remanescentes do Engenho Bento Velho, distante 90 metros do córrego conhecido por Riacho Bento Velho, afluente da bacia hidrográfica do Rito Tapacurá; **Lado Direito 100,00 metros**, a sul, confrontando-se com o recém construído galpão da Sulanca e distante 314,35 metros da BR-232 recentemente duplicada; e, **Lado Esquerdo, 100,00 metros**, ao norte, confrontando-se com as terras do Engenho Bento Velho, e limite distante 401,20 metros da antiga BR-232.

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, que tem como **Atividade Econômica o Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.**



**Art. 3º** - A Donatária terá os prazos máximos de **180 (cento e oitenta) dias para dar início às obras e 400 (quatrocentos) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, passando a ser contado a partir do momento da escritura.

**Parágrafo Único** – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2010.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 068/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da Empresa **ÁLVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica doado à Empresa denominada **ÁLVARES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.234.771/0001-92, o imóvel de propriedade deste Município, situada em área remanescente do Engenho Bento Velho, matriculado sob nº 18.803, ficha 001, do Livro 02, no Cartório de Registro do Cartório desta Comarca, constituído de área desmembrada do terreno denominado de Distrito Industrial 2, anteriormente conhecido com Fazenda Mont Serrat, desmembrada do Engenho Bento Velho, neste Município. Medindo 10.000 m<sup>2</sup> (1,0 hectare), com as seguintes medidas e confrontações: Frente 100,00 metros, a OESTE, confrontando com a Rua Projetada que liga a BR-232 (antiga) na altura do Parque de Exposições de Animais de Vitória, com um Galpão Recém Construído par Feira da Sulanca; Fundos 100,00 metros, a LESTE, confrontando-se com as terras remanescentes do Engenho Bento Velho, afluente da Bacia Hidrográfica do Rio Tapacurá; Lado Direito 100,00 metros, a SUL, confrontando-se com o recém construído Galpão da Sulanca e distante 314,35 metros da BR-232 recentemente duplicada; e, Lado Esquerdo, 100,00 metros, ao NORTE, confrontando-se com as terras do Engenho Bento Velho, e limite distante 401,20 metros da antiga BR-232. .

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, que tem como **Atividade Econômica o Comércio Varejista de Matérias de Construção em Geral.** .

**Art. 3º** - A donatária terá os prazos máximos de 180 (cento e oitenta) dias para dar início as obras e, 400 (quatrocentos) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, passando a ser contado a partir do momento da escritura.

**Parágrafo Único** – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 07 de dezembro de 2010.

  
**MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS**  
- PRESIDENTE -

**ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES**  
1º SECRETÁRIO

  
**JOSÉ CARLOS FRASSÃO**  
2º SECRETÁRIO